



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 027/2021 – SIN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Pasta, Sr. ALEX SILVA RAMOS, portador da cédula de identidade nº 4.268.052 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.034.474-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, sediada na Rua Manuel de Medeiros, s/n, casa, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52171-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.528.718 SSP, inscrita sob CPF nº 027.381.354-47, residente e domiciliado em Rua Monsenhor Silva, nº 45, Madalena, Recife/PE, CEP 50610-360, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 209.2021.DISP.038.SIN.CPL3 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), EM CONSONÂNCIA COM OS REQUERIMENTOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS NA LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - LNSB (LEI 11.445/07), NO QUE DIZ RESPEITO ÀS FUNÇÕES DO PODER PÚBLICO LOCAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

2.1. Na execução do presente instrumento serão observados os prazos indicados no Termo de Referência:

I) O prazo de execução do objeto contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço;

II) O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses, com termo inicial no dia 27/12/2021 e termo final no dia 27/04/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 1.768.553,40 (hum milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos que farão face à presente despesa são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 3.34.105

Programa: 1003 – Água e terra em equilíbrio

Projeto/Atividade: 2213 – Elaboração de estudos, planos e projetos de saneamento básico

Ação: 241 – Elaborar plano municipal de saneamento básico

Elemento: 3.3.90.00

Fonte: 126 R\$ 1.660.567,36 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais, trinta e seis centavos)

Fonte: 127 R\$ 107.986,04 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos)

Declaração de Previsão Orçamentária, da lavra do Secretário da pasta, Sr. Alex Ramos.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS E ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATADA**

5.1 A definição e especificação dos trabalhos e atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1 Os serviços relativos ao objeto do presente instrumento serão medidos e pagos de acordo com o que está estabelecido nas Planilhas de Serviços, já estando incluídos os custos referentes aos materiais gráficos e de reprografia, mão-de-obra, encargos sociais, tributos e taxas onde couber, junto aos Órgãos e Concessionárias do Serviço Público.

6.2 A aceitação dos serviços para pagamento, somente será concretizada após a realização de todas as correções necessárias exigidas pela equipe técnica da Contratante e a consequente aprovação dos mesmos, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas de cada produto específico.

6.3 A Contratante deverá emitir o Aceite dos documentos técnicos, através da lavratura de Termo de Aprovação, instrumento indispensável para a realização dos correspondentes pagamentos, podendo adotar as medidas cabíveis para aplicação de penalidades administrativas, multas, caso o prazo da entrega de cada produto ultrapasse o mínimo aceitável, e acordado entre as partes, podendo variar de acordo com a complexidade da disciplina a ser entregue.

6.4 O pagamento dos serviços efetivamente realizados será realizado em até 30 (trinta) dias após sua aprovação, conforme medições mensais e mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura.

6.5 As medições e consequentes pagamentos dos serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

6.6 As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor competente da Secretaria Contratante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com a medição/parecer emitido pela fiscalização e aprovados pela área técnica, após o que será procedido o pagamento.

6.7 É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

6.7.1. Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

6.7.2. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

6.7.3. Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

6.8 A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

6.8.1. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- 6.8.2. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;  
6.8.3. Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;  
6.8.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

7.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

7.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3 As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

7.4 As parcelas serão reajustadas mediante a aplicação do INCC. A formulação é:

$$R = V \frac{(I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I<sub>m</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

8.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

8.1.2. Seguro-garantia; ou

8.1.3. Fiança bancária.

8.2 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

8.3 A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços, nos casos em que couber.

8.4 Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

8.5 A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

8.6 Na hipótese de garantia ser prestada em cheque está apenas será considerada após a compensação deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 da lei federal 8.666/93, serão designados Gestor e Fiscal para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

9.2 Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

9.3 A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

9.4 O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

9.5 O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

9.6 Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

9.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

9.8 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 Da Empresa Contratada:

10.1.1. A Contratada deverá entregar à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART /ou RRT, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

10.1.2. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e com o descrito no Termo de Referência.

10.1.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais (inclusive todos os Regulamentos, Normas, Instruções e Diretrizes) que lhes forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as Licenças, Alvarás e Autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

10.1.4. Os serviços, relativos aos Estudos e Elaboração do Plano previsto neste Termo de Referência, serão medidos e pagos de acordo com o que está estabelecido na Planilha de Serviços e BDI, já estando incluídos os custos referentes, aos materiais gráficos e de reprografia, mão-de-obra, encargos sociais, tributos e taxas que são inerentes ao serviço para elaboração de projetos, além de aprovação, onde couber, dos projetos junto aos Órgãos e Concessionárias do Serviço Público.

10.1.5. A Contratada obriga-se a requerer junto ao CREA, ao CAU e aos demais Conselhos correspondentes, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de todos os serviços realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

10.1.6. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos responsáveis técnicos, conforme exigências da Prefeitura que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.

10.1.7. A equipe de trabalho da Contratada deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados a executar com qualidade os serviços objeto desta Licitação. A Contratada obriga-se a manter durante toda elaboração dos serviços um técnico legalmente habilitado como Coordenador, com autoridade bastante para atuar em nome da Contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da equipe de fiscalização.

10.1.8. Deve ser mantido um perfeito entrosamento entre a equipe da Contratada, a equipe da Contratante e equipes das concessionárias envolvidas, de forma a estimular soluções compartilhadas e com menores riscos de solicitação de correções e retrabalhos.

10.1.9. A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os trabalhos, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

10.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando tiver havido Fiscalização ou acompanhamento pela equipe de fiscalização da contratante.

10.1.11. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.

10.1.12. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à Prefeitura de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.13. A Contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

10.1.14. A Contratada obriga-se ao cumprimento dos prazos de elaboração dos projetos estabelecido pela Contratante, respeitando o prazo máximo de cinco (05) dias corridos para realização dos ajustes e correções solicitados ao produto contratado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Item 15.

10.1.15. Quando da convocação para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis equipe para prestação dos serviços contratados, tal equipe será previamente aprovada pela administração obedecendo os critérios da qualificação profissional constante no item 8 do termo de referência.

10.2 Caberá à Contratante:

10.2.1. efetuar a gestão do contrato, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução.

10.2.2. solicitar a execução dos serviços, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação.

10.2.3. homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos na solicitação feita, atestando as respectivas faturas.

10.2.4. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.

10.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.2.6. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

10.6.7. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução do objeto contratado.

10.6.8. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.

10.6.9. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

10.6.10. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, de acordo com os critérios definidos em Lei.

10.6.11. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA.

10.6.12. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações;

11.2 À inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa, conforme alíneas “a” e “b” deste item, sobre o valor global do contrato, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor:

11.2.1. Pela inexecução total do contrato, multa de até 15% (quinze por cento);

11.2.2. Pela inexecução parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento).

11.3 O não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de serviços fixados no contrato, ensejará a aplicação das multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do contrato:

11.3.1. Multa diária no valor equivalente até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada produto que deixar de atender, programadas e notificadas à contratada, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas;

11.3.2. Multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;

11.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade.

11.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo legal.

11.7 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

11.8 Os serviços não aceitos pela Administração deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

11.9 Configurada o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificada da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação.

11.10 Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação, devendo ser observado que:

11.11 O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

11.12 Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Contratante poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.

11.13 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.13.1. Advertência por escrito;

11.13.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.13.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.14 Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao(s) licitante(s) ou a (s) Contratada(s) a ampla defesa e o contraditório.

11.15 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.16 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

11.17 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

11.18 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e  
12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes), será permitida a sub contratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 30% do valor global do contrato.

13.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019**

16.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

18.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO**

10.1 Em atendimento à Lei Complementar nº 038/2021, o presente instrumento segue visado pelo Superintendente Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pela Gerência para fins de registro e arquivo nesta Secretaria (SULIC).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A Contratante se reserva o direito de requerer a apresentação dos produtos contratados nos formatos e quantidades indicadas.

22.2 O uso da tecnologia de metodologias de modelo de dados integrados (Plataforma BIM), para desenvolvimento dos projetos e de seus componentes é prerrogativa da Contratada, podendo ser requeridos a qualquer tempo, pela Contratante, durante a execução do Contrato.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SILVA RAMOS**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**CONTRATANTE**  
Fundação Apolônio Sales de ADURPE  
  
Patrícia Ferreira de Oliveira  
Substituta Eventual  
\_\_\_\_\_  
**PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE**  
**DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_